DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2022

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Santo Amaro das Brotas, vem pelo presente justificar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a **Prestação de Serviços de Telecomunicação com o fornecimento de Link Internet Banda Larga de 100Mbps, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde**. aludindo o seguinte:

Considerando que o proponente, a empresa **INFOARTES TELECON EIRELE - ME,** possui preço compatível com os praticados no mercado, e que o fornecimento da Link Internet Banda Larga que se pretende efetivar, será para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde**.**

Considerando a necessidade da **contratação de empresa para Prestação de Serviços de Telecomunicação com o fornecimento de Link Internet Banda Larga de 100Mbps.**

Considerando que a **Prestação de Serviços de Telecomunicação com o fornecimento de Link Internet Banda Larga de 100Mbps**, não se referem a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei n° 8.666/93, com a redação dada pela Lei n° 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

> **Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 ***e no inciso III e seguintes do art. 24***, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, ***necessariamente justificadas***, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa

> oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.
> **Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
> **(...)**
> **II –** razão da escolha do fornecedor ou executante;
> **III –** justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **INFOARTES TELECON EIRELE – ME,** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para prestação desses serviços e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos preços praticados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa que se pretende contratar, é compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26." [1], é que assim o fizemos.

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n° 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **INFOARTES TELECON EIRELE - ME**, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor: **R$ 1.650,00 (hum mil, seiscentos e cinquenta reais)**, totalizando o presente contrato o valor global estimado de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).**

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UO: 06034 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2042 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1211.0000

---

[1] *in* JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.

Então, *e*m cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Senhor Secretário do Fundo Municipal de Saúde, para apreciação e posterior ratificação.

Santo Amaro das Brotas/SE, 08 de Abril de 2022.

SIMONE DOS SANTOS SILVA
Diretora de Departamento

RATIFICO.

Em ___ de _____ de 2022.

VALDILEY PEREIRA FIGUEIRÔA
Secretário do Fundo Municipal de Saúde.